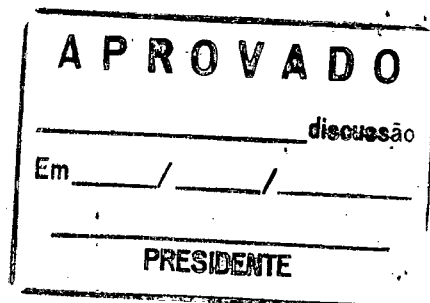




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 003 lote 0029, inscrição nº 053424-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 19,40m (Dezenove metros e quarenta centímetros) de FRENTE para uma Servidão Pública; 15,10m (Quinze metros e dez centímetros) de FUNDOS que confronta com a Igreja Católica Sagrado Coração de Jesus; 4,20m (Quatro metros e vinte centímetros) na LATERAL DIREITA que confronta com Muni Lanate; 2,00m (Dois metros) na LATERAL ESQUERDA que confronta a Rua Alameda Pio XII, perfazendo uma área total de 46,81M² (Quarenta e seis metros e oitenta e um centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 03, Lote 29, Praia Grande, Arraial do Cabo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 31 DE OUTUBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO